



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 15 de Agosto de 2023 • Ano XI • Nº 3092

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 10
Portarias	11 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 866, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MINHA CHANCE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Plano Plurianual da Administração Pública municipal para o período de 2022/2025, lei municipal nº 1.749/2021 e seguindo a lei municipal nº 1.744/2022 que dispõe sobre as Diretrizes de Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023. CONSIDERANDO os princípios, Direitos e Garantias Fundamentais, bem como os Direitos Sociais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO que os cursos de qualificação profissional podem ser ofertados como cursos de livre oferta, abertos à comunidade, conforme previsto no art. 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); CONSIDERANDO a educação responsável através do incentivo à formação e à qualificação profissional visando o aprimoramento da comunidade para as exigências do mercado de trabalho e do campo do empreendedorismo; CONSIDERANDO as vulnerabilidades sociais existentes se faz necessário fomentar a qualificação profissional no município de Penedo Alagoas; CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo de criar mecanismos para a geração de emprego e renda.

DECRETA:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal Minha Chance.

- I - O Programa Minha Chance será executado pela Administração Pública Municipal, tendo como finalidade a oferta de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo Único. Para a execução e Minистраção dos cursos de qualificação profissional, a Administração Pública Municipal poderá fazer convênios com instituições de ensino e pesquisa e/ou contratar serviços inerentes aos cursos a serem eventualmente ofertados, sendo observados os requisitos legais.

Art. 2º São Objetivos do Programa Minha Chance:

- I - Ofertar cursos de qualificação profissional nas mais diversas áreas de conhecimento;
- II - Incentivar a formação e qualificação profissional, através da educação profissionalizante;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- III - Oportunizar para jovens e adultos a qualificação profissional;
- IV - Aperfeiçoar a qualificação educacional dos trabalhadores por meio da formalização do ensino, inserção pedagógica e atualização dos meios tecnológicos;
- V - Fomentar as políticas de geração de trabalho, emprego e renda;
- VI - Fomentar o desenvolvimento econômico local;
- VII - Preparar a comunidade, visando o aprimoramento das exigências do mercado de trabalho e do campo do empreendedorismo;
- VIII - Contribuir para o avanço dos indicadores sociais do Município de Penedo Alagoas.

Art. 3º O Programa Minha Chance será ofertado para toda população do município de Penedo Alagoas.

Art. 4º O Programa Minha Chance atenderá prioritariamente:

- I - Beneficiários dos programas socioassistenciais geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município de Penedo Alagoas;
- II - Beneficiários que participam ou são acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do município de Penedo Alagoas;
- III - Beneficiários que participam ou são acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Senhor do Bonfim e Santo Antônio do município de Penedo Alagoas;
- IV - Mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômica social, e/ou vítima de violência doméstica, serão destinados para elas 25% das vagas;
- V - Trabalhadores desempregados e/ou sem vínculo empregatício formal.

Parágrafo Único. Havendo vagas disponíveis pelo não preenchimento do grupo prioritário indicado nos incisos deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá aceitar outros candidatos, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS E DAS CONDIÇÕES PARA O INGRESSO

Art. 5º As inscrições ocorrerão de forma itinerante no município de Penedo Alagoas. O período, horário e local das inscrições serão divulgados posteriormente nos meios de comunicação da Administração Pública Municipal.

§1º As inscrições serão executadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e será supervisionada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município de Penedo Alagoas, responsável pela gerência do



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Programa Minha Chance.

§2º Para a realização da inscrição o candidato (a) deverá comparecer nas datas e nos locais divulgados munido das documentações necessárias, conforme artigo 7º deste decreto.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato (a) a observância quanto aos prazos para inscrição.

Art.6º Para participar do Programa Minha Chance é necessário o cumprimento das seguintes exigências e condições para ingresso:

- I. Residir no município de Penedo Alagoas;
- II. Ter idade mínima de 16 anos;
- III. Escolaridade mínima conforme a exigência de cada curso;
- IV. O Candidato (a) precisará possuir documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH), Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como comprovar a quitação com a justiça eleitoral (para maiores de 18 anos).

§1º Para os candidatos (a) menores de 18 anos, será necessário que um responsável legal realize sua inscrição, e que o responsável apresente seu documento de identificação com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§2º Para fins de comprovação de residência, a Administração Municipal poderá fazer visita às residências indicadas pelos candidatos (as).

TÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Para fins de comprovação de que trata o artigo anterior e para participar do Programa Minha Chance, o candidato (a) precisará apresentar os seguintes documentos:

- I - Folha resumo do Cadastro Único para beneficiários dos programas socioassistenciais;
- II - Documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Comprovante ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- VI - Comprovante de residência do município de Penedo Alagoas;
- VII - Histórico escolar ou declaração escolar ou certificado de conclusão ou ensino equivalente, de acordo com a exigência de cada curso;

Art. 8º A ordem de classificação ocorrer conforme a ordem de inscrição.

§ 1º O público mencionado no artigo 4º inciso I, II E III desde decreto possuirá prioridade na ordem de classificação para ingresso.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 2º. O candidato (a) no ato da inscrição deverá apresentar originais e cópias dos documentos exigidos.

TÍTULO IV DO GERENCIAMENTO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município de Penedo Alagoas, no uso de suas atribuições legais, será responsável pela gerência do Programa Minha Chance.

§ 1º. Para a boa execução do programa, fica autorizada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), do município de Penedo Alagoas, requerer o apoio dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convocar servidores para atuarem nas demandas em que o programa vier a exigir.

§ 2º. Para efetivação e ministração dos respectivos cursos foi firmado contrato de prestação de serviço entre a Prefeitura Municipal de Penedo Alagoas e a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Alagoas.

TÍTULO V

DOS EIXOS PARA FORMAÇÃO DOS CURSOS, DAS VAGAS, DO PERÍODO E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art. 10º. O Programa Minha Chance disponibilizará os seguintes eixos para formação dos cursos:

EIXOS
Construção Civil
Alimentos
Eletroeletrônica
Refrigeração
Automotiva
Tecnologia da Informação



PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Meio Ambiente
Gestão
Logística
Moda

Art. 11. A execução dos cursos ocorrerá exclusivamente no município de Penedo Alagoas.

Art. 12. Serão disponibilizadas 3.120 (três mil cento e vinte) vagas ofertadas de maneira gradativa no Período de 24 meses.

Art. 13. Os cursos profissionalizantes serão ofertados de maneira gradativa no período de 24 meses.

- I - Os locais, os horários, o início e termino de cada curso, serão definidos no decorrer das inscrições ou após a conclusão delas, sendo informados pelos meios de comunicação da Administração Municipal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A listagem dos candidatos inscritos conforme ordem de classificação será divulgada nos meios de comunicação da Administração Pública Municipal.

Art. 15. As datas de início das aulas serão divulgadas posteriormente nos meios de comunicação da Administração Pública Municipal.

Art. 16. O(A) aluno(a) do Programa Minha Chance precisará obter frequência, em sala de aula de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), ao final de cada mês e será desclassificado aquele que não a atingir.

Art. 17. Administração Pública ficará incumbida de fiscalizar as informações prestadas pelo candidato (a) e, nos casos que se comprovem fraude, o candidato (a) será automaticamente desclassificado, podendo responder por falsidade ideológica e/ou falsa identidade.

Art. 18. Casos omissos e situações não previstas, neste decreto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) do município de Penedo Alagoas.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 14 de agosto de 2023, 387 anos de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 867, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO LOCACIONAL DO PRODESIMP A COMERCIAL CASADO LTDA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021. CONSIDERANDO o contido no processo administrativo de nº 2022.30110989183.ILPRODESIMP.PMP de 29/11/2022, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 001/2023, bem como a solicitação da empresa Comercial Casado LTDA – ME; CONSIDERANDO importância, para o Município, de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; CONSIDERANDO que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a venda subsidiada nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei Municipal Nº.1.733/2021, referente aos lotes nº A1H, A1I E A1J do Polo Multissetorial Roberto da Silva Peixoto, perfazendo o total de R\$ 40.852,28 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) de propriedade do Município de Penedo, ditos imóveis consistentes na área total de 30.000 m² (Lote nº A1H, A1I E A1J).

Art.2º A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento industrial da empresa, Comercial Casado LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.449.826/0001-08, estabelecida no endereço TV Desembargador Washington Luiz, S/N, Centro, CEP 57.470-000, Olho D’água do Casado, Alagoas, nos termos da Lei Municipal Nº.1.733/2021 de 27 de julho de 2021 que instituiu o PRODEINP – Programa de Desenvolvimento Integrado de Penedo.

Art. 3º A presente alienação **está** sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 001/2023 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º O imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da fábrica de Pré-moldados da empresa Comercial Casado LTDA - ME, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN.

§ 2º A Outorgada compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 3º A Outorgada compradora se obriga a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada compradora se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora vendido e constantes no projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada compradora, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDECIN.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada compradora, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL.

§ 9º Ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada compradora pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§ 10. Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada compradora nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada Compradora.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 11. A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12. A Outorgada compradora obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESINP.

§ 13. O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora adquiridos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses do seu início.

§ 14. O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.

§ 15. O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§ 16. Na hipótese de a Outorgada compradora necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto informado na Carta de Intenção aprovada pela SEDECIN, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora vendedor, Município de Penedo-AL.

Art. 4º Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Penedo, 15 de agosto de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.668, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar ROSEANE FERREIRA DA SILVA, servidora efetiva, Mat. 14834 nomeada pela Portaria 11.871, de 01 de janeiro de 2021, atuante da Função Gratificada de Supervisor de Ensino símbolo FG-3, do Departamento Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 11 de agosto de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.669, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear GILMA CORREIA ALPIANO, para ocupar Função Gratificada de Supervisor de Ensino, símbolo FG-3, da Creche Professora Lúcia Nogueira Moreira do Departamento Pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 11 de agosto de 2023, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.670, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

RETIFICA NOME CIVIL NA PORTARIA Nº
2.035/2003 QUE NOMEOU A SERVIDORA
QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando erro material do nome da servidora na portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 2.035, de 08 de julho de 2003, que nomeou a servidora JOSIMEIDE SILVA SANTOS tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº 001/99, realizado em 06 de julho de 1999, sob regime estatutário para ocupar o cargo de Agente Administrativo, símbolo CE-II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

1 – Onde se lê: JOSIMEIDE SILVA SANTOS.

2 – Leia-se: JOSIMEIRE SILVA SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 2.035, de 18 de julho de 2003.

Penedo-AL, 15 de agosto de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL